



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04804/14

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 028/2013 ao Pregão Presencial nº 087/2012 da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa. Ausência de máculas. Procedimento realizado em conformidade com as disposições previstas no Decreto Federal nº 3.931/2011 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Regularidade da Adesão à Ata e do respectivo contrato. Determinação à Auditoria.

ACÓRDÃO AC1 TC 00934/2015

RELATÓRIO

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

LICITAÇÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 028/2013 decorrente do Pregão Presencial nº 087/2012, oriundo da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa¹.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de higiene e limpeza para os produtos administrativos.

PROPONENTE/VENCEDOR CONTRATADO:

EMPRESA	VALOR – R\$
TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	3.918.773,00
TOTAL	3.918.773,00

CONTRATAÇÃO: Termo de Instrumento de Contrato nº 10010/2014 com vigência até o final do exercício (fls. 406/421).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise da documentação, o órgão técnico opinou pela regularidade da Ata de Registro de Preços nº 028/2013 e do respectivo contrato.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

¹ Consta às p. 206/222 cópia da Ata de Registro de Preços nº 028/2013 decorrente do Pregão Presencial nº 087/2012;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04804/14

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

VOTO DO RELATOR

À vista do elevado valor pago à empresa contratada, decorrentes de vários procedimentos licitatórios, cuja montante em 2013 e 2014, superou R\$ 12 milhões de reais², considerando despesas do Município de João Pessoa, poder executivo e recursos do Fundo Municipal de Saúde, voto no sentido de que esta Câmara:

1 - Julgar REGULAR a referida Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2013, bem como o respectivo contrato;

2 – Envie o processo à DEAGM 1 para que verifique a existência de procedimento licitatório ou contratação similar com outras empresas, nos exercícios de 2013 e 2014, bem como para analisar a efetividade das despesas decorrentes da adesão licitação em exame;

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04804/14, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 028/2013, decorrente do Pregão Presencial nº 087/2012, oriundo da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, adesão esta realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, que trata de aquisição de material de higiene e limpeza para os produtos administrativos, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1 - Julgar REGULAR a referida Adesão, bem como o respectivo contrato;

2 – Enviar o processo à DEAGM 1 para que verifique a existência de procedimento licitatório ou contratação similar com outras empresas, nos exercícios de 2013 e 2014, bem como para analisar a efetividade das despesas decorrentes da adesão licitação em exame.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 março de 2015.

² Pagamentos à **TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA**

Distribuição das dotações das Despesas	2013	2014
Prefeitura Municipal de João Pessoa	R\$ 2.757.520,01	R\$ 2.817.781,77
Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa	R\$ 3.809.293,40	R\$ 3.018.773,00

Em 12 de Março de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO